



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 115/2020  
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

**PARECER N. : 0104/2020-GPYFM**

**PROCESSO N.:** 115/2020  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**UNIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PORTO VELHO - IPAM  
**INTERESSADO:** JOSÉ ADEMIR SALDANHA  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Versam os autos sobre análise da legalidade do ato concessório de aposentaria por idade e tempo de contribuição, concedida ao Sr. **José Aldemir Saldanha**, ocupante do cargo efetivo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal da Municipal de Secretaria Municipal de Educação – Semed.

A Aposentadoria *sub examine* foi concedida por meio da Portaria n. 380/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, publicada no DOM n. 5.506 , de 02.08.2017, com fundamento no artigo 3º, da EC n. 47/2005 (págs. 01/02, ID =849718<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo [art. 40 da Constituição Federal](#) ou pelas regras estabelecidas pelos [arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003](#), o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n. ....  
Proc. n. 115/2020  
.....

O corpo instrutivo, em relatório acostado às fls. 1/6 (ID 856050), entendeu que o interessado faz *jus* ao benefício previdenciário, consoante fundamentado no ato concessório. Por essa razão, concluiu que o respectivo ato encontra-se apto a registro.

Após vieram os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

É o relatório.

Sem maiores digressões, este *Parquet* de Contas aquiesce às razões declinadas no relatório técnico, uma vez que o servidor preencheu os requisitos necessários à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo efetivo em que se deu a inativação, por ter preenchido às condições dispostas no art.3º e incisos da EC n. 47/2005, quais sejam: admissão no serviço público até 16.12.1998<sup>2</sup>, tempo mínimo de 35 anos de contribuição<sup>3</sup>, 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e idade mínima<sup>4</sup>, conforme exigido pela regra do art. 3º, da EC n. 47/2005.

Por oportuno, este *Parquet* de Contas abstém-se do exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item “1.1.a” da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

---

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do [art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal](#), de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

<sup>2</sup> Data de ingresso: 15.04.1980, fl.10, ID=869334

<sup>3</sup> Contava com 40 anos, 08 meses e 09 dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço às fls. 10/11, do ID=849719

<sup>4</sup> O servidor tinha à época da concessão 61 anos de idade, nascido em 22.12.1955.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO**

Fls. n. ....  
Proc. n. 115/2020  
.....

Por todo o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela **legalidade e registro** do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado, na forma do inciso III do art. 71 da Constituição Federal.

Porto Velho, 16 de abril de 2020.

**Yvonete Fontinelle de Melo**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 16 de Abril de 2020



YVONETE FONTINELLE DE MELO  
PROCURADORA